



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



## LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS nº 03/2018 Presidente Kennedy, 19 de Outubro de 2018.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº 021588, de 24 de julho de 2018, processo inicial SEMMA nº 0024/2018 em favor de:

**EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**CNPJ: 27.165.703.0001/26**

**ENDEREÇO: Trecho 2.4 – Água Pretinha/Santa Lúcia – Divisa Atílio Vivacqua, Presidente Kennedy - ES**

**ATIVIDADE: Pavimentação de Estradas Municipais e Rodovias Municipais e Vicinais**

**VALIDADE: 19 de Outubro de 2022**

Maycon Valpasso Almeida  
Sec. Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 4813/2017

**MAYCON VALPASSO ALMEIDA**  
Secretário Municipal de meio Ambiente





### Condicionantes Ambientais

DEFERIMENTO da licença ambiental da atividade em questão.

### OBSERVAÇÕES:

1. Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Simplificada em jornal de grande circulação e no diário oficial.  
**Prazo: 20 após a emissão da licença.**
2. Orientar e capacitar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
3. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras.
4. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
5. Implantar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d'água próximos ao empreendimento, evitando ao máximo a disposição de terra próximo a corpos hídricos e implantando barreiras de siltagem e outros dispositivos necessários.
6. Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos.
7. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado Laudo Técnico do IDAF, acompanhado da respectiva Autorização e croqui da área. **Prazo: Antes da intervenção na vegetação.**

2/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



8. Caso haja necessidade de captação de água em algum curso hídrico, para atividades relacionadas ao empreendimento, deverá ser apresentado a outorga (ou termo de dispensa) expedido pela AGERH.
9. Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser gerenciados conforme Resoluções CONAMA Nº 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo no canteiro de obras, sendo apresentados em caso de solicitação do Órgão Ambiental. Enviar relatório de resíduos (quantidade, classificação e destinação) ao final da obra. **Prazo para envio do relatório: 30 (trinta) dias após o fim das obras.**
10. Promover reabilitação das áreas impactadas pelas obras, com revegetação dos taludes de corte e aterro formados pela terraplanagem, áreas de empréstimo e bota-fora.
11. Condicionante PRAD - Apresentar e implantar após aprovação da SEMMA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, o qual deverá ser elaborado de acordo com a Resolução CONSEMA nº 03/2011. **Prazo: 90 dias após Ordem de serviço, para apresentação de proposta junto à SEMMA.**
12. Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras.
13. A operação de desmonte de rocha com uso de explosivo só poderá ser executada por profissional habilitado (blaster) com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Deverão ser tomados os cuidados necessários para que essa operação não atinja a população do entorno do empreendimento.
14. Todas as travessias provisórias e desvios em corpos hídricos deverão ser projetados e realizados de modo a não alterar significativamente a vazão dos mesmos e não causar transtornos em episódios de cheias, além de adotarem medidas para evitar carreamento de sedimentos aos mesmos.

3/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



15. Todos os materiais e insumos utilizados na obra deverão ser provenientes de fornecedores licenciados. Apresentar informações da Usina de Asfalto, bem como todos os fornecedores de materiais e insumos. **Prazo: 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço.**
16. Apresentar as ART(s) dos profissionais habilitados responsáveis pela execução da obra. **Prazo: 30 dias após a emissão Ordem de Serviço.**
17. As construções das obras de arte não poderão provocar estrangulamento dos cursos d'água que implique em inconvenientes às propriedades localizadas a montante ou a Jusante do empreendimento.
18. Deverá ser mantida uma cópia desta autorização no local de cada obra aqui autorizada.
19. Quaisquer alterações/adequações necessárias nos Projetos apresentados deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação.
20. A requerente não está desobrigada de obter junto a SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, outorga para captação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização para novas intervenções em Área de Preservação Permanente e supressão de vegetação e anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de unidades de conservação.
21. A regularidade desta declaração está condicionada ao cumprimento de normas vigentes especialmente no que se refere aos critérios e controles ambientais elencados, devendo ser tomados os cuidados necessários para a realização das obras, de modo a não comprometer edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao empreendimento.
22. Após o término da obra, a solicitante deverá requerer a Licença Municipal de Operação do empreendimento.
23. Este documento não assegura o atendimento das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de plena responsabilidade do requerente garantir que sejam atendidas as determinações constantes na supracitada Instrução.
24. Este documento não autoriza quaisquer intervenções que não sejam diretamente relacionadas exclusivamente à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias, vicinais municipais;

4/5

Rodovia ES-162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy-ES – CEP: 29.350-000

semma@presidentekenedy.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AQUISE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



25. Após a obtenção desta licença, licenciar os bota-foras a serem indicados para uso. Prazo: 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço;

26. Licenciar os canteiros de obras a serem utilizados na obra. Prazo: 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

27. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura, uma no canteiro de obra e outra no início do Trecho 2.4, nas dimensões mínimas de 1,20m x ,80m, com o seguinte texto: Prazo: Antes do início das obras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB/PK

OBRA LICENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA/PK)

Processo SEMMA/PK nº. 024/2018

Licença Municipal Simplificada nº. 003/2018

Telefone da SEMMA/PK e Fiscalização: (28) 3535-1255.

Validade: 19 de Outubro de 2022

Maycon Valpasso Almeida  
Soc. Mup. de Meio Ambiente  
SECRETARIA 481372017

Presidente Kennedy – ES, 19 de Outubro de 2018.

**MAYCON VALPASSO ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rodovia ES-162 – Santana Feltz – Presidente Kennedy-ES – CEP: 29.350-000  
semma@presidentekennedy.es.gov.br